



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 440, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a demolir a obra inacabada, destinada ao Hospital e Maternidade Municipal de Areado.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a demolir o que resultou das obras iniciadas para edificação de prédio, que teria por fim acolher o Hospital e Maternidade Municipal de Areado.

Parágrafo único. A obra referida no *caput* deste artigo, encontrava-se em litígio, com desembargo com relação à continuidade da obra autorizado pela Justiça, conforme Processo Cível nº 6.099/99.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 30 de novembro de 2004.

ANTÔNIO CARLOS GALLO

PREFEITO MUNICIPAL

NICÁCIO PIO DE FARIA

SECRETÁRIO-GERAL

PUBLICADO EM 30/11/2004